

REGIMENTO INTERNO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA ENTRE AS NAÇÕES

O presente Regimento Interno regula o Estatuto da COMUNIDADE EVANGÉLICA ENTRE AS NAÇÕES – **CEEN**, e disciplina o funcionamento da Presidência, dos órgãos, igrejas, Secretarias e instituições desta entidade. Os vocativos utilizados neste Regimento são genéricos, uma vez que no ministério da CEEN homens e mulheres tem funções, ministérios, direitos e deveres iguais.

CAPÍTULO I DA COMUNIDADE EVANGÉLICA ENTRE AS NAÇÕES

Art. 1º. A COMUNIDADE EVANGÉLICA ENTRE AS NAÇÕES, também designada CEEN, é uma organização religiosa, federativa, sem fins lucrativos, fundada em 16 de dezembro de 2002, com sede na EQNO 5/7, Bloco F, lotes 1 e 2, Ceilândia/DF, por tempo indeterminado e por iniciativa dos seus membros fundadores. Esta Comunidade tem Jesus Cristo como Senhor e Salvador e crê na doutrina do batismo no Espírito Santo e no livre exercício dos dons espirituais. Seus membros se unem pelo vínculo da fé, em busca de um genuíno avivamento espiritual para evangelizar, proclamar o ensino cristão, fazer discípulos e promover o Reino de Deus.

Art. 2º. A COMUNIDADE EVANGÉLICA ENTRE AS NAÇÕES é constituída pelas igrejas filiadas na forma regimental ou estatutária, e tem por sede e foro a cidade de Brasília.

Art. 3º. A COMUNIDADE EVANGÉLICA ENTRE AS NAÇÕES rege-se por seu Estatuto, código de ética e este Regimento Interno, e tem por objetivo fundamental e missão propagar o Evangelho de Jesus e o ensino bíblico no território nacional ou fora dele.

§ 1º São membros da CEEN as pessoas que preencham as seguintes condições:

I - Aceitar o Senhor Jesus Cristo como seu Salvador pessoal;

II - Ser batizado nas águas por imersão, ou na impossibilidade deste, por aspensão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito santo;

III - Aceitar e viver as doutrinas, regulamentos, ensinamentos e tradições da CEEN;

§ 2º Também será aceita como membro da CEEN a pessoa egressa de outra igreja evangélica, que declare aceitar como seus os princípios doutrinários da CEEN, principalmente os três incisos anteriores e, desejavelmente, se apresente com carta de apresentação da igreja de onde saiu, principalmente pastores e pastoras.

§ 3º A saída de membros da CEEN obedecerá a um dos seguintes motivos:

Falecimento; Concessão de Carta de Transferência para outra denominação; exclusão (por solicitação do interessado, por abandono ou por motivo disciplinar julgado pela Presidência em última instância).

§ 4º - O membro excluído perde todos e quaisquer direitos que julgue ter com a CEEN;

§ 5º - O membro excluído, desde que comprovadamente arrependido das faltas cometidas e causadoras de sua exclusão, poderá solicitar sua reconciliação a seu *último* pastor, ou como forma de recurso, por escrito, à Presidência, caso o pastor rejeite seu pedido;

§ 6º - A CEEN, em circunstância alguma, usará ou reconhecerá o uso de cartas demissórias compulsórias.

§ 7º - Nenhum membro da CEEN poderá sofrer pena de exclusão, sem que seu processo seja analisado pela Presidência da CEEN, exceto quando abandonar a CEEN ou quando convidado, se recusar a comparecer a Comissão de disciplina de sua igreja ou à Presidência da CEEN.

CAPÍTULO II DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE IGREJAS

Art. 4º. As igrejas serão filiadas na forma estatutária, através da Diretoria Administrativa.

Art. 5º. São requisitos para filiação de igrejas:

I– Basear-se na Bíblia como única regra de fé e prática;

II– Ser uma igreja regularmente organizada conforme o Estatuto da CEEN;

III– Ter uma administração democrática e processo decisório participativo;

IV- Preencher ficha cadastral, em formulário próprio fornecido pela CEEN;

V- Assumir formalmente o compromisso de cooperar com o programa financeiro e administrativo da CEEN (Plano Participativo), bem como se comprometer a contribuir mensalmente com 20% (vinte por cento) dos seus recursos, ou outro percentual qualquer definido pela Presidência da CEEN, recebidos através das ofertas e dízimos voluntários de seus membros, bem como observar e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da CEEN;

VI– Observar a Declaração de Fé da CEEN, bem como decidir seguir as orientações e resoluções de seus órgãos dirigentes;

VII- Ser pastoreada por ministro devidamente credenciado pela CEEN;

VIII- Fazer constar em sua nomenclatura e na placa do edifício da igreja os dizeres: Comunidade Evangélica Entre as Nações, ou nome fantasia aprovado e divulgado pela Presidência, junto com o logotipo da mesma.

Art. 6º. Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a igreja que:

I - Deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CEEN, cujo pastor responsável poderá ser responsabilizado;

II- Descumprir ou contrariar dispositivo constante no Estatuto, ou Código de Ética ou Regimento Interno da CEEN, bem como resoluções ou orientações emanadas de seus órgãos competentes;

III - Não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério da CEEN, oriundos de sua Presidência;

IV - Abandonar a CEEN;

V - Ensinar e exercer práticas contrárias às doutrinas e diretrizes da CEEN, oriundas de sua Confissão de Fé, Código de Ética, Regimento Interno e Estatuto da CEEN;

VI - Solicitar sua desfiliação em decisão tomada pelos membros da igreja em assembleia.

§ 1º - Poderá ser considerado abandono a igreja que apresentar participação financeira insuficiente, sem justificativa plausível, pelo prazo de um ano contínuo ou não, após processo analisado e julgado pela Presidência; neste caso poderá ocorrer o retorno das suas atividades para lugar sem ônus;

§ 2º - Nenhuma igreja será desfilada sem elaboração de processo interno iniciado pela Diretoria Administrativa, com prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão, e amplo direito de defesa, perante a Presidência da CEEN, desde que apresentado até 60 (sessenta) dias do conhecimento da decisão.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 7º. São direitos das igrejas filiadas:

I - Utilizar a logomarca da CEEN;

II - Receber cópias do Estatuto, do Regimento Interno e das atas das decisões da CEEN, mediante requisição à Diretoria Administrativa;

III - Receber material de divulgação, comunicação e outros da CEEN, mediante solicitação, de seus órgãos, secretarias e instituições;

IV - Solicitar mediação ou arbitragem da CEEN em casos de divergências internas, com outras igrejas coirmãs ou órgãos, secretarias e instituições da CEEN;

V - Ter assistência, em nível de consultoria jurídica, fiscal e trabalhista e no desenvolvimento de projetos missionários, evangelísticos ou de crescimento de igreja;

VI - Ter assistência de pastor interino, quando solicitado;

VII – Solicitar ordenação de presbíteros ao ministério da CEEN;

VIII - Sempre que houver mais de um pastor na igreja local, ter direito a um pastor substituto na congregação, para substituir o titular em caso de impedimento ou afastamento.

IX- Ter direito de receber todos os atos pastorais tradicionais, podendo estes atos serem delegados pelo pastor responsável da igreja e/ou congregação, a qualquer outro membro do ministério da CEEN, do ministério missionário CEEN ou do ministério local de cada igreja.

X- Em caso de extrema urgência, o pastor poderá delegar a qualquer outro membro da CEEN estas funções.

§ 1º Toda igreja da CEEN deverá, em um prazo máximo de 6 meses, após a publicação deste Regimento Interno, ter em pleno funcionamento uma Comissão de Contas, conforme expressa o art. 38 do Estatuto da CEEN, bem como uma Tesouraria que elaborará os balancetes mensais e anuais a serem examinados por esta Comissão;

§ 2º A titularidade das igrejas da CEEN será exercida, preferencialmente, pelos pastores;

§ 3º As igrejas, em harmonia e colaboração com a Presidência, incumbem-se de atender e apoiar os Ministérios Especializados, conforme artigos 18 e 19 do Estatuto da CEEN.

Art. 8º. São deveres das igrejas filiadas:

I- Assumir as responsabilidades expressas no Estatuto, no Regimento, na Declaração de Fé e no Código de Ética da CEEN, e submeter-se as recomendações da sua Presidência;

II - Cooperar ativamente com as atividades e programas da CEEN;

III -Zelar pelo nome da denominação, promovendo o espírito cooperativo;

IV - Remeter mensalmente seu relatório financeiro à Diretoria Administrativa;

V - Atender às resoluções e solicitações da CEEN, feitas através dos seus órgãos e instituições competentes;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CEEN;

VII - Ser pastoreada por Pastor/a ordenado/a pela Presidência da CEEN ou outro membro do ministério da CEEN;

VIII – Fazer funcionar o Conselho Local previsto no artigo 34 do Estatuto, que será composto por, no mínimo, três membros da igreja, escolhidos pelo pastor local para o

auxiliar na tomada de suas decisões, bem como a Comissão de Contas, constituída de três membros, prevista no artigo 38.

IX- Zelar pela guarda e conservação dos bens patrimoniais, os quais integram o patrimônio da CEEN, ainda que adquiridos com recursos administrados pelo ministério local.

Art. 9º. Cada igreja local tem liberdade, dentro dos princípios bíblicos, doutrinas fundamentais da CEEN e normas estatutárias, de adotar métodos e estratégias de crescimento que melhor se adaptem a sua realidade e contexto local.

Art. 10. Cada igreja filiada à CEEN tem liberdade e direito de expandir seu programa evangelístico na abertura de novas frentes de trabalho e congregações, em qualquer unidade da Federação ou no exterior.

§ 1º - A congregação poderá pleitear junto à CEEN sua independência da igreja a qual está ligada, de acordo com art. 33 do Estatuto CEEN, seus parágrafos e em especial a letra "c" do § 2º, bem como nos seguintes casos:

- a) Demonstrar independência financeira, espiritual e administrativa e local adequado para culto, quer seja alugado ou próprio;
- b) Ser administrada por um pastor/a, ou membro do ministério credenciado pela CEEN, assumindo as responsabilidades expressas no Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética da CEEN;
- c) Dispor de um rol de membros com no mínimo *vinete* pessoas batizadas nas águas;
- d) Estar em funcionamento há mais de *um* ano, prestando seus relatórios à igreja mãe regularmente.

§ 2º – É vedada a uma igreja filiada exercer autoridade sobre outra igreja da CEEN, pois são autônomas e descentralizadas, como preceitua o art. 32 do Estatuto da CEEN.

CAPITULO IV DA PRESIDÊNCIA DA CEEN

Art. 11. A Presidência da CEEN é seu órgão soberano de onde emanam as orientações básicas, de cunho administrativo ou religioso, a serem atendidas por todas as suas igrejas e congregações, competindo-lhe, ainda, organizar a estrutura dos seus Órgãos de Assessoramento e Administrativos.

§ 1º A reunião da Presidência é realizada pelos seus membros. A Presidência é o órgão máximo de deliberação, onde são tomadas, por votação da maioria dos membros, presentes à reunião, decisões, de modo harmônico e em unidade, sempre em observância aos preceitos do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética. As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias da Presidência deverão observar o quórum mínimo de 4 (quatro) membros, incluindo o Presidente, cujo voto de qualidade decidirá eventual empate.

§ 2º Comete falta grave o membro da Presidência ou demais ministros da CEEN que insistirem em desobedecer às normas do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética da instituição, podendo implicar em destituição, observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Conforme determina o art. 9º do Estatuto CEEN, cada região administrativa da República Federativa do Brasil deverá ter um Ministro *Coordenador*, eleito entre os ministros da região a que pertença, com mandato de 4 anos, prorrogáveis por sucessivos períodos, mediante reeleição. A atuação deste ministro será junto à Presidência da CEEN, podendo participar de suas reuniões, sempre que convocado, com custas de deslocamento para o local da reunião da Presidência da CEEN. O

ministro coordenador deverá se reunir com os ministros de sua região, pelo menos uma vez a cada quatro meses, e emitir ata que deverá ser encaminhada à Presidência em até 10 dias a contar da data da reunião. A função principal do ministro coordenador é ajudar no aconselhamento espiritual dos vários pastores de uma região definida pela Presidência, representando-a nos trabalhos de cooperação e unidade entre as igrejas e congregações regionais.

§ 4º Os Coordenadores regionais, tendo em vista que as igrejas da CEEN serem unidades descentralizadas, com autonomia espiritual e administrativa, não terão autoridade para intervir na administração, plano de expansão e crescimento das igrejas de sua área de atuação, § 3º art. 32.

§ 5º Os Coordenadores de países ou regiões fora do Brasil serão eleitos pela Presidência da CEEN, com mandato de 4 anos, prorrogáveis.

§ 6º Cabe à Presidência da CEEN decidir pelo desligamento de ministros da CEEN, nos termos disciplinados em seu Regimento Interno e em seu Código de Ética, bem como deliberar sobre a dissolução da CEEN, alienação e oneração total ou parcial do patrimônio da CEEN, conforme incisos XVI, XIX e XX, art. 11 do Estatuto da CEEN.

§ 7º Demais competências da Presidência, não tratadas neste Regimento, se encontram no Estatuto da CEEN.

CAPITULO V DA DIRETORIA DA CEEN

Art. 12. São requisitos para ser eleito para as funções de diretoria da CEEN:

I - Ser membro do ministério da CEEN, casado/a, ou viúvo/a, maior de 30 anos, com exceção de idade para o cargo de presidente, cuja idade mínima é de 35 anos.

II – Comprovar estar em situação conjugal regular e sem restrições legais;

III - Ter prestado serviços relevantes à CEEN;

IV – Os candidatos para órgãos da Presidência da CEEN devem ter, no mínimo, 5 anos no efetivo exercício do ministério, e 10 anos, no mínimo, no efetivo exercício do ministério da CEEN, para o cargo de Presidente, cujos mandatos serão de 5 anos, prorrogáveis por sucessivos períodos, mediante reeleição.

V- Compete à Presidência da CEEN eleger, *dentre* os membros da Presidência, o Presidente da CEEN, conforme o inciso I do art. 11.

VI- Uma vez escolhido o presidente, proceder-se-á a votação para eleição dos demais pretendentes aos órgãos da Presidência.

VII – Não serão titularizados como ministros da CEEN candidatos que não observem os princípios estabelecidos no art. 2º do Estatuto da CEEN.

VIII – As eleições para os Órgãos da Presidência, e os preenchimentos dos cargos dos ministérios especializados a ela vinculados, bem como dos ministros coordenadores regionais, de que trata o art.12 V, do Estatuto, serão norteadas pelo art. 49 do Estatuto da CEEN.

IX- Os pedidos dos candidatos devem ser recebidos, sem reservas, pelo presidente, após protocolados na Diretoria Administrativa. As candidaturas que atenderem as exigências estatutárias, serão submetidas a votos pelos membros da Presidência, e os candidatos aprovados serão empossados pela Presidência em reunião pública da CEEN.

X – Os casos e pedidos de exceções dos candidatos e não tratados pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Estatuto da CEEN, deverão ser, obrigatoriamente, analisados pela Presidência.

XI- Os pretendentes devem se candidatar a um dos órgãos da Presidência. Em caso de algum órgão da Presidência não ter sido preenchido por falta de pretendentes, o presidente poderá indicar um dos membros do ministério da CEEN para concorrer ao cargo de interesse da Presidência, desde que a indicação seja aceita pelo/a convidado/a, e submetido a votos pela Presidência.

XII- Os ocupantes dos cargos tratados pelos artigos 11 I, II, XVI e XXIII; 12 V; 8 § 2º; 9º, 10 §4º; 16; 18; 19; 32 §1º; 49 e 52, só poderão ser afastados ou demitidos de seus cargos por decisão votada pela Presidência da CEEN, após processo de ampla defesa e contraditório.

Art. 13. Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria da CEEN ministros que não estejam, comprovadamente, observando os preceitos do Estatuto, do Regimento Interno, Declaração de Fé, e Código de Ética da CEEN, e que estejam com a igreja, na qual ocupa titularidade, em inadimplência financeira com a CEEN e, ainda, durante o prazo de disciplina aplicada pela Presidência.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A Diretoria Administrativa é o órgão incumbido de regular o funcionamento da CEEN e de suas igrejas perante as autoridades governamentais e será comporta por um Diretor Administrativo, empossado pela Presidência, e quantos auxiliares administrativos, contadores e estagiários forem necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 15. Compete à Diretoria Administrativa, além das atribuições previstas no Estatuto:
I – Apreciar o relatório, inclusive financeiro, do plano orçamentário da CEEN, seus órgãos e denominações, levando-o a aprovação da Presidência;

II - Determinar intervenção administrativa junto a órgãos e denominações da CEEN, quando necessária, após aprovação da Presidência;

III – Dar ciência ao Conselho Fiscal da CEEN da situação das igrejas quanto às contribuições e repasses para a instituição;

IV – Entregar carteiras de identificação pastoral após colher assinatura em termo de recebimento e responsabilidade do uso das mesmas.

V- Criar o modelo das carteiras e dos termos de responsabilidade.

Art. 16. A Diretoria Administrativa se reunirá anualmente, na segunda quinzena do mês de abril e, extraordinariamente, quando necessário, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e publicação da pauta de assuntos.

Parágrafo Único. As decisões oriundas das reuniões da Diretoria Administrativa serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 17. As admissões de pastores na CEEN serão reguladas pela Diretoria Administrativa nas seguintes formas:

I – Ordenação ao ministério;

II – Integração ao ministério;

III – Reintegração ao ministério.

Parágrafo único. O processo de exame do solicitante de arrolamento ao ministério da CEEN será apreciado pela Presidência da CEEN, após ser encaminhado pelo pastor titular interessado.

Art. 18. São requisitos para arrolamento, credenciamento e ordenação de pastores e pastoras junto à CEEN:

I – Ser membro de igreja filiada à CEEN e detentor de conhecimentos *básicos* de teologia, devidamente comprovados por documento hábil ou habilitado por prova aplicada pelo Ministério de Ensino da CEEN;

a) ser aprovado após exame de documentos exigidos pela Presidência, que os especificará;

b) ser formalmente recebido pela Presidência;

c) apresentar documentação exigida nos formulários próprios;

d) A CEEN não reconhecerá ministros desligados de outros ministérios por problemas disciplinares, até a efetiva resolução das pendências existentes, comprovada mediante carta de mudança do outro Ministério.

§ 1º Cabe ao pastor titular a responsabilidade pela indicação de pastor recebido de outro ministério em sua igreja, para verificar, via documentos a serem apresentados, a situação matrimonial, familiar, profissional e se há pendências junto à Justiça estadual e federal, do candidato, observado um período de acompanhamento pastoral de no mínimo *seis* meses, antes do pedido ser protocolado junto à Diretoria Administrativa da Presidência.

§ 2º São ministros da CEEN detentores de ordenação nacional e internacional em todas as igrejas da CEEN, apenas os Pastores, as Pastoras, os Evangelistas e as Evangelistas, de acordo com § 2º do art. 16 do Estatuto da CEEN;

§ 3º Os evangelistas servirão em suas igrejas e congregações locais, sob supervisão do pastor titular, exercendo, sempre que autorizado, todas as funções pastorais que lhe forem confiadas, principalmente ações de cunho evangelístico, tanto no Brasil como no exterior;

§ 4º Os presbíteros são os homens e as mulheres ordenados exclusivamente pelo pastor titular da igreja local para servir tão somente em suas igrejas, e fazem parte apenas deste ministério *local*, onde exercem funções pastorais auxiliares, de acordo com a orientação do pastor;

§ 5º Para ser ordenado ao Ministério da CEEN, conforme § 2º art.16 e art. 35 inciso VIII, do Estatuto, o candidato ou candidata deverá ser antes presbítero ou presbítera da igreja local, sem prazo de carência no cargo, ou após análise pela Presidência, ter sido recebido de outra instituição.

Art. 19. O desligamento de pastores se dará nos casos de:

I – Morte;

II – Ausência não justificada após 60 dias;

III – Exclusão ou desligamento por parte da Presidência;

IV – Pela renúncia apresentada por escrito à Presidência.

V – Filiação em outra denominação;

VI – Tornar-se membro da Maçonaria ou outra sociedade secreta *sem* autorização da Presidência;

VII - Condenação pela justiça, em *segunda* estância, por crime comum ou contra a CEEN.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão, o membro do Ministério da CEEN poderá recorrer à Presidência em caráter de *reconsideração*. Caso seu processo seja indeferido, passará a condição de simples membro, caso queira continuar na Instituição.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DOS PASTORES

Art. 20. São deveres dos pastores:

- I – Obedecer ao Estatuto, Declaração de Fé, Regimento Interno e Código de Ética da CEEN;
- II – Comparecer aos eventos da CEEN quando possível e participar dos programas solicitados;
- III – Trabalhar para o fortalecimento dos vínculos entre igreja local e CEEN;
- IV – Divulgar e promover as atividades e programas da CEEN;
- V - Proteger e pastorear o rebanho que lhe foi destinado, oferecendo-lhe o alimento da Palavra de Deus com o fim de transmitir conhecimentos, gerar maturidade e viver entre as ovelhas que lhe foram confiadas, praticando uma liderança paternal e amorosa.

Art. 21. São direitos dos pastores:

- I – Receber assistência pastoral e orientações sobre o ministério;
- II – Participar ativamente dos programas e atividades;
- III – Ser votado;
- IV – Exercer função de capelania;
- V – Receber relatórios e informativos da CEEN, quando solicitado;
- VI – Serem tratados pelo vocativo Pastor/a no ambiente da CEEN e fora deste, pelos seus membros;
- VII – Tratar e serem tratados cordialmente e respeitosamente, principalmente entre companheiros de ministério.

Art. 22. A denúncia apresentada contra Ministro da CEEN, para fins de abertura de procedimento disciplinar, deverá conter:

- I – o relato dos fatos;
- II – a indicação da falta praticada pelo denunciado;
- III – a indicação das provas;
- IV – a assinatura do denunciante e de duas testemunhas, se for o caso;
- V - A defesa será subscrita pelo próprio denunciado ou por procurador habilitado.

§ 1º Os ministros desenvolvem suas atividades de forma voluntária, em templos, igrejas, secretarias, missões, escolas e outras repartições da CEEN, estando evidenciada a inexistência de qualquer relação empregatícia. Como as igrejas sobrevivem dos dízimos e ofertas arrecadados voluntariamente de seus membros, não há que se falar em vínculo empregatício. (TRT 10ª Reg. – RO 4.625/93 – Ac. 1ª T.227/94 – Rel. Juiz Francklin de Oliveira – DJU 23/03/1994).

§ 2º As igrejas da CEEN não devem recolher sobre o valor entregue ao ministro, qualquer que seja ele, nenhum tipo de contribuição previdenciária, nem reter nada a este título. Para a previdência social os valores pagos aos ministros de confissão religiosa *não* compõem base de cálculo para recolhimento da “quota patronal” sobre a folha de pagamento, ou seja, hoje, de 20% sobre o total da remuneração. O sustentáculo legal é o artigo 22, inciso III, e o § 13, da Lei 8.212/91 de 24/07/1991.

§ 3º O trabalho eclesiástico pode ser prestado:

- I – em regime de tempo parcial;
- II – em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, tudo de forma voluntária.

§ 4º A ajuda pastoral - primeiramente define-se que não pode ser chamada, em *hipótese alguma*, de salário, visto que tal designação é própria quando existe a vinculação trabalhista - pode ser atribuída com nomes como: Côngrua, Proventos Ministeriais, Sustento Pastoral, Múnus Eclesiástico, Prebenda ou ainda Honorário Pastoral. A ajuda deverá sempre ser realizada contra-recibo, para que a CEEN tenha a devida comprovação em sua contabilidade. Desta forma, os ministros da CEEN deverão buscar orientação junto ao INSS de como se tornarem contribuintes individuais do mesmo.

§ 5º A CEEN, suas igrejas, órgãos e instituições poderão destinar recursos financeiros para a assistência médica dos seus ministros.

§ 6º Fica instituído o título de Pastor-*emérito*, concedido pela Presidência da CEEN, ao membro do Ministério que bem presidir e/ou ser fundador de igrejas e ministérios, ficando desde já outorgada esta honraria *in-memoriam* ao pastor Ademir Soares Lima.

§ 7º O título de Pastor-*emérito* dará direito a assento, como conselheiro espiritual, ao seu detentor nas igrejas, ministérios, secretarias ou órgãos da CEEN, onde lhe foi prestada a honraria.

Art. 23. O membro que fixar residência no exterior continuará filiado à CEEN, caso seja de sua vontade.

CAPITULO VII DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 24. Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, a CEEN contará com órgãos, instituições, secretarias, ministérios e outros, cujo critério para indicação, eleição e posse de seus presidentes, administradores, diretores e secretários será definido pela Presidência através de ato administrativo.

§ 1º São Ministérios Especializados da Presidência da CEEN:

- I- Ministério de Ensino Cristão – MEC;
- II- Ministério de Casais;
- III- Ministério de Oração e Intercessão;
- IV- Ministério de Evangelismo;
- V- Ministério de Jovens – Rede Jovem CEEN;
- VI- Ministério Infanto-Juvenil;
- VII- Ministério de Libertação;
- VIII- Ministério de Louvor e Adoração.

§ 2º Fica criada, no âmbito do Ministério de Ensino Cristão-MEC da Presidência, a Escola de Teologia CEEN, dirigida e coordenada por seu Diretor de Ensino, que tem como finalidade estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento cristão, voltados ao desenvolvimento do reino de Deus; formar diplomados em diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da CEEN, e colaborar na sua formação contínua, principalmente no ensino da Teologia Cristã e Filosofia Teológica, utilizado para chegar a uma compreensão mais clara das verdades divinas, promovendo o ensino básico e superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à Comunidade.

§ 3º A Comunidade Evangélica Entre As Nações pode usar como nome de fantasia: **ENTRE NAÇÕES.**

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA GERAL DE MISSÕES

Art. 25. Para o devido cumprimento do inciso II do art. 16 e art. 17 do Estatuto da CEEN, a partir deste Regimento Interno, fica criada a *Secretaria Geral de Missões* da CEEN, órgão ligado e subordinado à Presidência da CEEN, responsável pela administração do programa de Missões transculturais e urbanas da CEEN, cujo objetivo consiste na elaboração, desenvolvimento, gerenciamento, promoção, pesquisa e divulgação das atividades missionárias.

§ 1º Para o devido sustento financeiro e investimentos da Secretaria Geral de Missões será estabelecido, no início de cada ano, um percentual dos repasses financeiros da CEEN para esta Secretaria, mediante a apresentação de projetos consistentes e cronogramas de atividades que serão submetidos à aprovação da Presidência da CEEN.

§ 2º O cargo de Secretário-Geral de Missões, que *não* será remunerado, poderá ser exercido por membro habilitado da CEEN e designado pela Presidência da mesma, cuja idade será de no mínimo 21 anos, observado o exposto no art. 2º do Estatuto da CEEN. O Secretário-Geral de Missões é o responsável por estabelecer os critérios de funcionamento, gerenciamento, administração, planos e programas gerais da Secretária-geral de Missões, devendo prestar contas periodicamente à Presidência da CEEN de suas atividades de campo;

§ 3º A Secretaria Geral de Missões está sujeita às normas previstas nos artigos 22 e 38 do Estatuto, e o seu Secretário-Geral tem liberdade para gerir os recursos recebidos para investimento em missões transculturais e urbanas, mediante prestação de contas à Diretoria Administrativa da CEEN.

§ 4º O domínio, posse e destino dos bens da Secretaria Geral de Missões serão registrados e incorporados ao patrimônio da CEEN, restando à referida Secretaria o usufruto dos mesmos, sendo o seu Secretário-Geral o fiel depositário destes bens, que deverá zelar pelos mesmos, ainda que adquiridos com recursos da Secretaria de Missões, providenciando anualmente, ou sempre que solicitado, o respectivo inventário à Diretoria Administrativa da CEEN.

§ 5º A Secretaria Geral de Missões poderá ter seu regimento interno próprio, sem ferir e dar prejuízos aos princípios deste Regimento Interno, do Estatuto e do Código de Ética da CEEN.

§ 6º A Secretaria Geral de Missões poderá organizar sua própria estrutura funcional e administrativa para o cumprimento das exigências espirituais, administrativas, financeiras e contábeis do Estatuto, da Declaração de Fé, do Código de Ética e do Regimento Interno da CEEN.

§ 7º As igrejas da CEEN podem ser assessoradas pela Secretaria Geral de Missões em seus planos de missões urbanas e transculturais.

§ 8º Os missionários e missionárias que comporão a Secretaria Geral de Missões devem ser pessoas vocacionadas ao chamado missionário e indicadas pelos pastores titulares das igrejas da CEEN.

§ 9º Os missionários e missionárias não indicados para a Secretaria Geral de Missões, servirão em suas igrejas e congregações locais.

CAPÍTULO IX DO PLANO COOPERATIVO

Art. 26. O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus e corresponde a 20% dos dízimos e ofertas arrecadados em cada igreja filiada, destinados obrigatoriamente à CEEN, cujo percentual poderá ser revisto por decisão da Presidência.

Art. 27. Além do Plano Cooperativo, poderão ser recolhidas ofertas especiais das igrejas destinadas à CEEN, seus órgãos, secretarias e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno e demais competências não detalhadas ou omissas, ou ainda que suscitem ambiguidade e dúvidas, serão resolvidos pela Presidência da CEEN, cujas decisões lavradas em Ata, passarão a ter valor jurídico equivalente ao Estatuto da CEEN.

Art. 29. Este Regimento Interno, após aprovado, entra em vigor na data da publicação pela Presidência da CEEN, e estará sujeito à revisão, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, de janeiro de 2019.

Robinson Valadares de Vasconcelos
Presidente

Marcos Antônio Nascimento de Souza Apolônio
Vice-Presidente

Carlos Augusto de Carvalho
Ministro Honorário/ Diretor de Planejamento

Venâncio José de Santana Filho
Diretor Administrativo

Manoel Ninaut Filho
Diretor Jurídico

Rogério Pinheiro de Souza
Diretor do Conselho Fiscal

Ana Elizabeth Ozório Guarany Ninaut
Secretária